

**PORTO ALEGRE**, localizado no Município de Cametá, com área de 2.858,7114 (dois mil, oitocentos e cinquenta e oito hectares, setenta e um ares e quatorze centiares), localizado no Município de Cametá, Estado do Pará que prevê o assentamento de 92 (noventa e duas) famílias.

Art. 2º O Presidente do ITERPA, em articulação com as diretorias da Autarquia, adotará as providências necessárias para sua implementação e comunicará o reconhecimento da condição quilombola da comunidade aos órgãos estaduais e federais competentes.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**José Heder Benatti**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 02877, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 187947**

*Cria o TERRITÓRIO ESTADUAL QUILOMBOLA – TEQ, TAMBAI-AÇU, localizado no Município de Mocajuba, Estado do Pará.*

O Presidente do Instituto de Terras do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, incisos VI e VIII, e Art. 5º, alíneas a e k, da Lei 4.584 de 08 de outubro de 1975 e o Art. 17, inciso II, c, do Decreto 063 de 14/03/2007; Art. 7º do Decreto nº 2280 de 24 de maio de 2010 diário oficial de 08 de junho 2010 e Instrução Normativa do ITERPA nº 09 de junho de 2010.

CONSIDERANDO a necessidade de promover as comunidades remanescentes dos quilombos no propósito de ver-lhes respeitados os direitos assegurados na constituição federal e estadual;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público garantir a auto-sustentabilidade destas comunidades;

CONSIDERANDO que é indispensável o apoio técnico, material e financeiro para que essas comunidades se desenvolvam, social e economicamente, em harmonia com as suas tradições, costumes, culturas e outros valores materiais e imateriais, que cabe ao ESTADO preservar, conforme determinam os Art. 215 e 21a da Constituição federal;

CONSIDERANDO que a implantação do Território Estadual Quilombola (TEQ) leva em consideração as características territoriais, as formas de organização peculiares a cada grupo, preservando seus valores sociais e culturais, visando garantir a sustentabilidade ambiental e econômica destas comunidades;

CONSIDERANDO que os remanescentes das comunidades de quilombos, cujos territórios tenham sido reconhecidos de propriedade dos mesmos, serão incluídos entre os beneficiários das ações propostas nas políticas públicas afirmativas do governo federal e estadual;

CONSIDERANDO que o governo do Estado do Pará, através do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, expediu em 30 de novembro 2009, o Título de Reconhecimento de Domínio Coletivo em favor da Associação da Comunidade de Remanescentes de Quilombos de Tambai – Açú - ACREQTA, área de 1.824,7852 (um mil, oitocentos e vinte e quatro hectares, setenta e oito ares e cinquenta e dois centiares), localizado no Município de Mocajuba, registrado no Cartório Gonçalves, Registro de Imóveis Único ofício, Comarca de Mocjuba, Estado do Pará, sob a matrícula nº 1438 fls. 137 do livro 2B, em 25/03/2010 e no Cartório de Registro de imóveis Comarca de Baião, Estado do Pará sob a matrícula nº R.1-152 fls. 152 do livro 2D, em 01/04/2010

**RESOLVE:**

Art. 1º Criar o **TERRITÓRIO ESTADUAL QUILOMBOLA – TEQ, TAMBAI-AÇU**, área de 1.824,7852 (um mil, oitocentos e vinte e quatro hectares, setenta e oito ares e cinquenta e dois centiares), localizado no Município de Mocajuba, Estado do Pará que prevê o assentamento de 84 (oitenta e quatro) famílias.

Art. 2º O Presidente do ITERPA, em articulação com as diretorias da Autarquia, adotará as providências necessárias para sua implementação e comunicará o reconhecimento da condição quilombola da comunidade aos órgãos estaduais e federais competentes.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**José Heder Benatti**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 02875, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 187934**

*Cria o TERRITÓRIO ESTADUAL QUILOMBOLA – TEQ MATIAS, Localizado no Município de Cametá, Estado do Pará.*

O Presidente do Instituto de Terras do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, incisos VI e VIII, e Art. 5º, alíneas a e k, da Lei 4.584 de 08 de outubro de 1975 e o Art. 17, inciso II, c, do Decreto 063 de 14/03/2007; Art. 7º do Decreto nº 2280 de 24 de maio de 2010 diário oficial de 08 de junho 2010 e Instrução Normativa do ITERPA nº 09 de junho de 2010.

CONSIDERANDO a necessidade de promover as comunidades remanescentes dos quilombos no propósito de ver-lhes respeitados os direitos assegurados na constituição federal e estadual;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público garantir a auto-

sustentabilidade destas comunidades;

CONSIDERANDO que é indispensável o apoio técnico, material e financeiro para que essas comunidades se desenvolvam, social e economicamente, em harmonia com as suas tradições, costumes, culturas e outros valores materiais e imateriais, que cabe ao ESTADO preservar, conforme determinam os Art. 215 e 21a da Constituição federal;

CONSIDERANDO que a implantação do Território Estadual Quilombola (TEQ) leva em consideração as características territoriais, as formas de organização peculiares a cada grupo, preservando seus valores sociais e culturais, visando garantir a sustentabilidade ambiental e econômica destas comunidades;

CONSIDERANDO que os remanescentes das comunidades de quilombos, cujos territórios tenham sido reconhecidos de propriedade dos mesmos, serão incluídos entre os beneficiários das ações propostas nas políticas públicas afirmativas do governo federal e estadual;

CONSIDERANDO que o governo do Estado do Pará, através do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, expediu em 13 de maio de 2008, o Título de Reconhecimento de Domínio Coletivo em favor da Associação dos Remanescentes de Quilombos de Matias – ARQUIMAT, área de 1.424,6701 (um mil, quatrocentos e vinte e quatro hectares, sessenta e sete ares e um centiare), localizado no Município de Cametá, registrado no Cartório COHEM - Registro de Imóveis 1º ofício, Comarca de Cametá/Pará, sob a matrícula R. 1-5000 fls. 277 do livro 2K, em 20/09/2010.

**RESOLVE:**

Art. 1º Criar o **TERRITÓRIO ESTADUAL QUILOMBOLA – TERRITÓRIO ESTADUAL QUILOMBOLA – TEQ MATIAS**, área de 1.424,6701 (um mil, quatrocentos e vinte e quatro hectares, sessenta e sete ares e um centiare), localizado no Município de Cametá, Estado do Pará que prevê o assentamento de 70 (setenta famílias) famílias.

Art. 2º O Presidente do ITERPA, em articulação com as diretorias da Autarquia, adotará as providências necessárias para sua implementação e comunicará o reconhecimento da condição quilombola da comunidade aos órgãos estaduais e federais competentes.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**José Heder Benatti**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 02870, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 187879**

*Cria o TERRITÓRIO ESTADUAL QUILOMBOLA – TEQ, MOCAMBO SANTA FÉ E SANTO ANTONIO localizado no Município de Baião, Estado do Pará.*

O Presidente do Instituto de Terras do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, incisos VI e VIII, e Art. 5º, alíneas a e k, da Lei 4.584 de 08 de outubro de 1975 e o Art. 17, inciso II, c, do Decreto 063 de 14/03/2007; Art. 7º do Decreto nº 2280 de 24 de maio de 2010 diário oficial de 08 de junho 2010 e Instrução Normativa do ITERPA nº 09 de junho de 2010.

CONSIDERANDO a necessidade de promover as comunidades remanescentes dos quilombos no propósito de ver-lhes respeitados os direitos assegurados na constituição federal e estadual;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público garantir a auto-sustentabilidade destas comunidades;

CONSIDERANDO que é indispensável o apoio técnico, material e financeiro para que essas comunidades se desenvolvam, social e economicamente, em harmonia com as suas tradições, costumes, culturas e outros valores materiais e imateriais, que cabe ao ESTADO preservar, conforme determinam os Art. 215 e 21a da Constituição federal;

CONSIDERANDO que a implantação do Território Estadual Quilombola (TEQ) leva em consideração as características territoriais, as formas de organização peculiares a cada grupo, preservando seus valores sociais e culturais, visando garantir a sustentabilidade ambiental e econômica destas comunidades;

CONSIDERANDO que os remanescentes das comunidades de quilombos, cujos territórios tenham sido reconhecidos de propriedade dos mesmos, serão incluídos entre os beneficiários das ações propostas nas políticas públicas afirmativas do governo federal e estadual;

CONSIDERANDO que o governo do Estado do Pará, através do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, expediu em 29 de setembro 2002, o Título de Reconhecimento de Domínio Coletivo em favor da Associação Comunitária dos Remanescentes de Quilombos Mocambo de Santa Fé e Santo Antônio área de 830,8776 (oitocentos e trinta hectares, oitenta e sete ares setenta e seis centiares), localizado no Município de Baião Registro de imóveis Único Ofício Comarca de Baião Estado do Pará sob a matrícula nº R.1-987 fls. 88 do livro 2D, em 22/06/2004.

**RESOLVE:**

Art. 1º Criar o **TERRITÓRIO ESTADUAL QUILOMBOLA – TEQ, MOCAMBO SANTA FÉ E SANTO ANTÔNIO**, com área de 830,8776 (oitocentos e trinta hectares, oitenta e sete ares setenta e seis centiares), localizado no Município de Baião, Estado do Pará que prevê o assentamento de 56 (cinquenta e seis) famílias.

Art. 2º O Presidente do ITERPA, em articulação com as diretorias da Autarquia, adotará as providências necessárias para sua implementação e comunicará o reconhecimento da condição quilombola da comunidade aos órgãos estaduais e federais competentes.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**José Heder Benatti**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 02871, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 187884**

*Cria o TERRITÓRIO ESTADUAL QUILOMBOLA – TEQ, SANTA MARIA DO ITACOA MIRI localizado no Município de Acará, Estado do Pará.*

O Presidente do Instituto de Terras do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, incisos VI e VIII, e Art. 5º, alíneas a e k, da Lei 4.584 de 08 de outubro de 1975 e o Art. 17, inciso II, c, do Decreto 063 de 14/03/2007; Art. 7º do Decreto nº 2280 de 24 de maio de 2010 diário oficial de 08 de junho 2010 e Instrução Normativa do ITERPA nº 09 de junho de 2010.

CONSIDERANDO a necessidade de promover as comunidades remanescentes dos quilombos no propósito de ver-lhes respeitados os direitos assegurados na constituição federal e estadual;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público garantir a auto-sustentabilidade destas comunidades;

CONSIDERANDO que é indispensável o apoio técnico, material e financeiro para que essas comunidades se desenvolvam, social e economicamente, em harmonia com as suas tradições, costumes, culturas e outros valores materiais e imateriais, que cabe ao ESTADO preservar, conforme determinam os Art. 215 e 21a da Constituição federal;

CONSIDERANDO que a implantação do Território Estadual Quilombola (TEQ) leva em consideração as características territoriais, as formas de organização peculiares a cada grupo, preservando seus valores sociais e culturais, visando garantir a sustentabilidade ambiental e econômica destas comunidades;

CONSIDERANDO que os remanescentes das comunidades de quilombos, cujos territórios tenham sido reconhecidos de propriedade dos mesmos, serão incluídos entre os beneficiários das ações propostas nas políticas públicas afirmativas do governo federal e estadual;

CONSIDERANDO que o governo do Estado do Pará, através do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, expediu em 20 de novembro de 2003, o Título de Reconhecimento de Domínio Coletivo em favor da Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombos Filhos de Zumbi área de 968,9932 (novecentos e sessenta e oito hectares, noventa e nove ares e dois centiares), localizado no Município de Acará registrado no Cartório de Registro de Imóveis Comarca de Acará Estado do Pará, sob a matrícula nº 7070 fls. 68 do livro 2G, em 30/11/2004.

**RESOLVE:**

Art. 1º Criar o **TERRITÓRIO ESTADUAL QUILOMBOLA – TEQ, SANTA MARIA DO ITACOA MIRI**, com área de 968,9932 (novecentos e sessenta e oito hectares, noventa e nove ares e trinta e dois centiares), localizado no Município de Acará, Estado do Pará que prevê o assentamento de 120 (cento e vinte ) famílias.

Art. 2º O Presidente do ITERPA, em articulação com as diretorias da Autarquia, adotará as providências necessárias para sua implementação e comunicará o reconhecimento da condição quilombola da comunidade aos órgãos estaduais e federais competentes.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**José Heder Benatti**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 02872, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 187893**

*Cria o TERRITÓRIO ESTADUAL QUILOMBOLA – TEQ, GUAJARÁ MIRI, localizado no Município de Acará, Estado do Pará.*

O Presidente do Instituto de Terras do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, incisos VI e VIII, e Art. 5º, alíneas a e k, da Lei 4.584 de 08 de outubro de 1975 e o Art. 17, inciso II, c, do Decreto 063 de 14/03/2007; Art. 7º do Decreto nº 2280 de 24 de maio de 2010 diário oficial de 08 de junho 2010 e Instrução Normativa do ITERPA nº 09 de junho de 2010.

CONSIDERANDO a necessidade de promover as comunidades remanescentes dos quilombos no propósito de ver-lhes respeitados os direitos assegurados na constituição federal e estadual;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público garantir a auto-sustentabilidade destas comunidades;

CONSIDERANDO que é indispensável o apoio técnico, material e financeiro para que essas comunidades se desenvolvam, social e economicamente, em harmonia com as suas tradições, costumes, culturas e outros valores materiais e imateriais, que cabe ao ESTADO preservar, conforme determinam os Art. 215 e